**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº100/2022**

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O Município de Jacuizinho/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Eloí Tatim da Silva, nº 407, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.901/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal**,** Sr. **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, cadastrada sob CPF Nº243.754.380-53, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, **CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº38.125.895/0001-63, situada na Rua Joao Batista Bernardi, nº99, centro na cidade de Augusto Pestana, representado neste ato porCARLA PORTOLAN RIBEIRO, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº016.846.330-01, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Processo de licitação **nº 230/2022**, **Edital de Pregão Eletrônico nº 086/2022 - SRP** **, ATA** **N º100/2022,** e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto, para uso do (a) Administraçao Municipal na condição de Órgão Gerenciador desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima quarta.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO**

* 1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da clausula décima quarta.
  2. As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento do Orgão Gerenciador.
     1. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.3.2 O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

* 1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
     1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Gerenciador.
     2. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento de Compra ou ainda através de instrumento contratual.
     3. Os itens contratados deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
     4. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Gerenciador, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
     5. Todas as despesas relacionadas com as no Órgão Gerenciador correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

* 1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata, será feito pelo Município de Jacuizinho em favor do Fornecedor, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
     1. O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento dos itens, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Município.
  2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta Ata.
  3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

* 1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
     1. fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
     2. fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta conforme Termo de Referência;
     3. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
     4. responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
     5. enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
     6. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador sempre que solicitado;
     7. acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao Fornecedor em relação as contratações as seguintes sançõe de acordo com artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93:

1. advertência;
2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
3. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
4. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
5. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município ou a qualquer um dos municípios, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

**6.1.** Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jacuizinho, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
     1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.
     2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
        1. Convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
        2. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
        3. Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
     3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
        1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
        2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
     4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
     1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
     2. não retirar a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
     3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
     4. tiverem presentes razões de interesse público;
     5. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município de Jacuizinho nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
     6. for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
  2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
  3. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
     1. por razão de interesse público; ou
     2. a pedido do Fornecedor.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
  2. O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n°230/2022 e Pregão na Forma Eletrônica nº033, Registro de Preços, realizado pelo Município de Jacuizinho, Órgão Gerenciador.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
  2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a um ano, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
  3. A vigência para a execução dos contratos ou ordem de entrega, decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).
  2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município de Jacuizinho poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Gerenciador.
  3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
  4. O Fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 – Tabela de itens e preços registrados:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UF** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 4 | BOMBOM RECHEADO DE CASTANHA DE CAJU COM COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE, PACOTE DE 1KG | AMOR CARIOCA | Uni | 15 | R$42,10 | R$631,50 |
| 5 | BOMBOM RECHEADO COM CHOCOLATE AO LEITE CROCANTE E COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO, PACOTE DE 1KG | AMOR CARIOCA | Uni | 15 | R$42,10 | R$631,50 |

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – É competente o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Jacuizinho/RS, 05 de dezembro de 2022.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**

**CARLA PORTOLAN RIBEIRO**

Contratado